

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000805/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004673/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000313/2012-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

GUIMARAES CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ n. 03.241.423/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GUILHERME DA SILVA GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2012, com o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2011.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/02/2012 a 31/10/2012, já incluindo o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

- a) Oficial **R\$ 854,24 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais, vinte e quatro centavos) por mês;**
- b) Ajudante **R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) por mês;**
- c) Vigia **R\$ 706,09 (Setecentos e seis reais e nove centavos) por mês;**

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2010, ressalvando, porém, os aumentos ou

reajustes salariais decorrentes de promoção, transierencia, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

**Parágrafo 4º** - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2011, decorrente da legislação.

**Parágrafo 5º** - **Entende-se, também, como integrante da categoria do Oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos e motoristas (ônibus, caminhões e veículos leves).**

**Parágrafo 6º** - **Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS.**

**Parágrafo 7º** - As partes em caráter excepcional, fixam um piso salarial de 555,78, para vigorar no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2011, e um piso salarial de R\$ 622,00 para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL**

Salvo condições mais favoráveis ao empregado, quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

**Parágrafo 1º** – Fica estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo vigente, na forma com que dispões o art. 192.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS**

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Toda hora trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

**Parágrafo 2º** - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia trabalhado.

**Parágrafo 3º** - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

**Parágrafo 4º** - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DA INSALUBRIDADE**

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será o Piso Nacional de Salário (PNS).

## COMISSÕES

### CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARTIDÁRIA / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A Comissão Partidária/Insalubridade/Periculosidade, irá analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA NONA - ABONO PECUNIÁRIO

Parágrafo 1º A empresa compromete a pagar até o dia **15/02/2012** o valor de 30% (Trinta por cento) sobre o salário nominal vigente em 31/10/11, a título de Abono Pecuniário de 2011, pelo período completo de 12 (doze) meses (01/11/2010 a 31/10/2011) trabalhados, com mínimo de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), limitando-se a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para todos os empregados ativos em 31/10/2011.

Parágrafo 2º Já para os empregados que não completaram os 12 (doze) meses trabalhados, o Abono será paga proporcionalmente ao período laboral no período de 01/11/2010 a 31/10/2011, para todos os empregados ativos em 31/10/2011.

Parágrafo 3º Regra da Assiduidade: Os funcionários que tiveram faltas injustificadas no período de 01/11/2010 a 31/10/2011 terão desconto do seu Abono conforme regra abaixo:

#### Regra de Assiduidade

Quantidade de Faltas Injustificadas	Desconto sobre o valor do Abono
1 Falta	20%
2 Faltas	40%
3 Faltas	60%
4 Faltas	80%
5 Faltas ou mais	100%

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O transporte poderá ser feito com ônibus fornecido pela GUIMARÃES ou pelo fornecimento de vale transporte para utilização de ônibus público conforme Lei 7.418/85

§ único – Fica estabelecido que se oferecer aos seus empregados transporte próprio (especial), cobrará 6% conforme determina a Lei 7.418 de 16/12/1985 e o Decreto nº 95247 de 17/11/1987.

O oferecimento de transporte através de veículos próprios da empresa, ou terceiros não implicará em sua responsabilidade para qualquer efeito legal, e objetivará tão somente dar mais conforto e qualidade de vida a seus empregados, ficando desde já descaracterizado o instituto das "horas in itinere", preceituado no Enunciado 90 do TST.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concorda que todos os seus empregados sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelo EMPREGADO, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA - BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2011 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obras;
- c. Será concedida permissão de saída com justificativa;
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso,

as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo 5º - Fica autorizado à Guimarães Construção e Administração LTDA a continuar praticando, nos locais de trabalho ininterrupto, os horários de trabalho em três turnos de 8 horas e 4 letras.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido por empresa credenciada no PAT refeições a preços subsidiados. A empresa descontará dos funcionários o percentual permitido na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA**

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

A Guimarães Construção e Administração se compromete a cumprir a Legislação pertinente a Segurança e Saúde Ocupacional.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

Para os empregados na Área Interna da USIMINAS, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado deverá entregar o atestado médico 48 (quarenta e oito) horas a partir do evento. Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado, o mesmo deverá entrar em contato com o seu encarregado (ou o responsável direto) para ajuste da entrega que poderá ser feita por terceiro no local em que o empregado trabalha ou no escritório central localizado na Rua Ocara, 20, Iguaçu, Ipatinga/MG. Recomenda-se à empresa que aceite o atestado fornecido por médico credenciado pelo Sindicato dos Trabalhadores e em impresso próprio com o mesmo valor do INSS.

§ ÚNICO – Serão aceitos atestados médicos para justificativa de faltas, por motivo de doença, desde que homologados pelo SESMT da empresa, e que não represente ônus financeiro ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMUM**

A empresa poderá fazer parte de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Comum, conforme disposto na NR4.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO**

A empresa disponibilizará para os seus empregados o **REGULAMENTO INTERNO DA GUIMARÃES**. Tal regulamento será parte integrando do contrato de trabalho dos empregados, sendo o seu cumprimento obrigatório.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**GUILHERME DA SILVA GUIMARAES  
SÓCIO  
GUIMARAES CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA**